



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 003 de 14 de março de 2022.

FINALIDADE: Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria 67/2022 do Ministério da Educação.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

Não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou vícios de ordem legislativa na proposição, sendo o que cabe a esta comissão analisar.

A proposição atende ao que se propõe de forma clara e objetiva, ou seja, adota como valor mínimo a ser pago aos profissionais do magistério público na educação básica o piso salarial nacional estabelecido pela portaria 67/2022 do MEC.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 21 de março de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 003 de 14 de março de 2022.

FINALIDADE: Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria 67/2022 do Ministério da Educação.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que a adoção do piso nacional é legal, como forma de valorização aos professores, atendendo ao interesse público e não ferindo nenhum normativo legal.

A adequação financeira já demonstrou ser suportada pelo Município quando das justificativas e entrelinhas da proposição.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 21 de março de 2022.

Francisco Bento Soares

Francisco Bento Soares
Presidente

Alipio Soares da Silva

Alipio Soares da Silva
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva

José Francisco Carvalho da Silva
Membro

Francisco Bento Soares
Presidente



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM-ESTAR E ECOLOGIA

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 003 de 14 de março de 2022.

FINALIDADE: Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria 67/2022 do Ministério da Educação.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

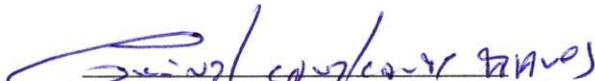

Elmano Ramos Dias de Melo
Presidente

Observamos que a proposição atende a uma condição normativa legal, sendo justa e devida aos professores da rede municipal a fixação do piso salarial na forma determinada pela Portaria 67/2022 do MEC.

Com isso, fica garantido aos Professores o pagamento mínimo de R\$ 3.845,63, em condições regulares de carga horária, como forma de valorização do trabalho dos profissionais do magistério.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar e Ecologia, o referido projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 21 de março de 2022.


Genival Cavalcante Tavares
Presidente


Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro